

**RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE S.A.**

CNPJ nº 31.711.512/0001-90

NIRE 22.300.016.059

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 09 de agosto de 2024, às 09:00 horas, na sede social da **RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE S.A.**, localizada na Cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na Rodovia PI-392, s/n, km 06, Zona Rural, CEP: 64.865-000 ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.

**3. MESA:** A Assembleia Geral foi presidida pelo Sr. Liu Gonçalves de Aquino e secretariada pela Sra. Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** alteração da razão social; **(ii)** alteração do objeto social; **(iii)** alteração do prazo de duração; **(iv)** consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas nos itens anteriores; e **(v)** autorização aos diretores da Companhia para a prática dos atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. **Aprovar** a alteração da razão social da Companhia, **de** "RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE S.A." **para** "RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR S.A.". Em virtude da presente deliberação, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 1º. A **RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis".*

5.2. **Aprovar** a alteração do objeto social da Companhia, para **exclusão** da atividade de "geração de energia com a construção, desenvolvimento e execução de projetos para implantação e operação de usinas fotovoltaicas elétrica, na propriedade cadastrada no INCRA com o código de imóvel rural nº 950.165.276.537-0 e na Receita Federal com o NIRF nº 4.718.036-6, especificamente no imóvel identificado pela matrícula nº 222, registrada no 1º Ofício da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, com a denominação de Fazenda Olho D'água, com área de 1.811,88 há"; e **inclusão** da atividade de "participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista". Em virtude disto, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar nos termos abaixo:

*“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades ou empreendimentos (CNAE 6462-0-00), desde que tal participação esteja restrita às seguintes sociedades: Ribeiro Gonçalves Solar I S.A., Ribeiro Gonçalves Solar II S.A., Ribeiro Gonçalves Solar III S.A., Ribeiro Gonçalves Solar IV S.A., Ribeiro Gonçalves Solar VI S.A., Ribeiro Gonçalves Solar VII S.A. e Ribeiro Gonçalves Solar VIII S.A.”.*

5.3. **Aprovar** a alteração do prazo de duração da Companhia, que passa a ser indeterminado. Dessa forma, o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a conter a seguinte redação:

*“Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.”*

5.4. **Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos abaixo:

## **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** A **RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rodovia PI-392, S/N, Km 06, Zona Rural, CEP: 64865-000, no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí, podendo abrir filiais, agências ou escritórios, mediante deliberação da diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades ou empreendimentos (CNAE 6462-0-00), desde que tal participação esteja restrita às seguintes sociedades: Ribeiro Gonçalves Solar I S.A., Ribeiro Gonçalves Solar II S.A., Ribeiro Gonçalves Solar III S.A., Ribeiro Gonçalves Solar IV S.A., Ribeiro Gonçalves Solar VI S.A., Ribeiro Gonçalves Solar VII S.A. e Ribeiro Gonçalves Solar VIII S.A.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Capital Social**

**Artigo 5º** - O capital social subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional da Companhia é na presente data de R\$ 404.956.634,75 (quatrocentos e quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), representado por 411.718.152 (quatrocentas e onze milhões, setecentas e dezoito mil, cento e cinquenta e duas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 2º** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Diretoria, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

**Artigo 6º** - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III** **Da Assembleia Geral**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral de acionistas deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, ou ainda por qualquer acionista.

**Parágrafo 2º** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

### **CAPÍTULO IV** **Da Administração**

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

#### **Seção I** **Da Diretoria**

**Artigo 9º** - A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação

específica, todos residentes e domiciliados no Brasil. Acionistas ou não, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

**Parágrafo 2º** - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

**Artigo 10** - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas pelo outro diretor. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

**Artigo 11** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. À exceção dos atos para os quais a Assembleia Geral, como estabelecido por lei ou por esse Estatuto Social, os Diretores são responsáveis: a) pela execução das deliberações da Assembleia Geral; b) pela direção e administração dos negócios da Companhia, seguindo as atribuições e limites estabelecidos neste Estatuto, pelo Conselho de Administração quando houver e o Plano de Negócios da Companhia; c) por redigir os programas, projetos e regras operacionais da Companhia; d) por resolver todas as outras matérias de sua competência.

**Artigo 12** - A Diretoria manterá uma reunião anual, a qual ocorrerá dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano fiscal, para deliberar sobre a Política Comercial.

**Parágrafo 1º** - Haverá reuniões extraordinárias, realizadas sempre que convenientes ou necessárias, bem como quando os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo 2º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor, por documento escrito, que poderá ser encaminhado, inclusive, via fax, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 3º** - A notificação acerca da ocorrência da reunião da Diretoria deverá informar a data e o horário em que ocorrerá a reunião, bem como os assuntos a serem deliberados. A presença de todos os diretores dispensa a Convocação.

**Parágrafo 4º** - As reuniões da Diretoria somente ocorrerão na presença de todos os Diretores no local ou através de vídeo conferências quando necessário.

**Parágrafo 5º** - Qualquer Diretor poderá votar nas reuniões da Diretoria mediante carta, telegrama, e-mail, fax, etc., cujo voto será reproduzido em ata.

**Artigo 13** - A Companhia será sempre representada, em todos os atos da seguinte forma:

- (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo; e/ou
- (iv) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo.

**Parágrafo 1º:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judícia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e/ou (ii) procurações concedidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade seja equivalente à vigência dos respectivos instrumentos em que forem outorgadas, incluindo mas não se limitando aos contratos de financiamento celebrados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – Social - BNDES, ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB e junto a quaisquer outras instituições financeiras.

**Parágrafo 2º:** Os prepostos da Companhia, para a representação perante órgãos do Poder Judiciário e Tribunais brasileiros, serão nomeados mediante a assinatura isolada de apenas 1 (um) de qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo 3º:** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

**Artigo 14** - Quaisquer atos de qualquer Diretor da Companhia, funcionário ou procurador que diga respeito à Companhia e envolva qualquer obrigação relacionada ao negócio ou operações estranhas ao propósito da companhia, ou que foram feitas em violação às disposições estabelecidas neste Estatuto ou na legislação Brasileira são expressamente proibidas, e devem ser consideradas nulas e inoperantes.

## CAPÍTULO V

### EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 15** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

**Artigo 16** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Artigo 17** - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei das Sociedades por Ações, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 18** - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos Artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, exceto se a Assembleia Geral de acionistas decidir de outra forma, inclusive pela retenção de todo o lucro da Companhia.

**Artigo 19** - O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

**Artigo 20** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

**Artigo 21** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.”

5.5. **Autorizar** os Diretores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, bem como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada digitalmente.

**Mesa:** Liu Gonçalves de Aquino (Presidente), e Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino (Secretária). **Acionista única:** Echoenergia Crescimento S.A. (r/p Liu Gonçalves de Aquino e Raimundo Barretto Bastos).

Ribeiro Gonçalves/PI, 09 de agosto de 2024.

Mesa:

---

**Liu Gonçalves de Aquino**

Presidente

---

**Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino**

Secretária

**ECHOENERGIA CRESCIMENTO S.A.**

---

**Liu Gonçalves de Aquino**

---

**Raimundo Barretto Bastos**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07410546638	
19240945504	
22411696841	